



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 7.638, DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Projeto de Lei nº 1224/2018 de autoria do Poder Executivo.

**Introduz alterações na Lei nº 5.923, de 29/07/2003, que dispõe sobre o Programa Bicho Legal - Adote um Animal.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei introduz alterações na [Lei nº 5.923, de 29/07/2003](#), que dispõe sobre o Programa Bicho Legal - Adote um Animal.

**Art. 2º** Os artigos 2º e 3º da [Lei nº 5.923, de 2003](#), passam a vigorar com as seguintes disposições:

**“Art. 2º** Compete ao Departamento de Conservação da Biodiversidade, da Secretaria de Meio Ambiente, celebrar Termos de Adoção com as pessoas físicas e jurídicas de direito privado para promover o Programa Bicho Legal - Adote um Animal visando a:

I - manutenção e o tratamento dos animais;

II - conservação, manutenção e construção de recintos dos animais alojados no Zoológico de Guarulhos.

**§ 1º** As pessoas físicas e jurídicas que adotarem o animal e/ou o respectivo recinto responsabilizar-se-ão pelas instalações com o emprego de recursos próprios, materiais e mão-de-obra, bem como do espaço ajardinado entre o alojamento dos animais e o público.

**§ 2º** No ato da assinatura do Termo de Adoção deverá o adotante, obrigatoriamente, apresentar cronograma das ações a serem implementadas.” (NR)

**“Art. 3º** O Programa Bicho Legal - Adote um Animal possibilitará as seguintes categorias de adoção:

I - construção de novos recintos: consiste em implantação de alojamentos para os animais do Zoológico, devendo o adotante ceder os materiais e a mão de obra necessários para a execução da obra;

II - reforma de recintos: consiste em reforma dos alojamentos existentes, devendo o adotante ceder os materiais e a mão de obra necessária para a execução da obra;

III - serviços, materiais e outras ações de apoio: consiste na prestação de serviços, doação de materiais e outras ações de apoio relacionadas ao manejo e manutenção dos animais mantidos no Zoológico, como fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, exames complementares, equipamentos, manutenção de viaturas, caixas de transporte de animais, equipamentos para a contenção de animais, serviços especializados, publicações e materiais didáticos, entre outros materiais em geral.

§ 1º Os serviços previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser executados de maneira conjunta, sendo que a administração pública atuará com a mão de obra de apoio.

§ 2º Os parceiros do Programa instituído por esta Lei poderão disponibilizar cotas mensais com valores pecuniários previamente acordados, para suprir as necessidades do Zoológico.

§ 3º A exposição de marcas e/ou nomes de divulgação ou publicitários estarão sujeitos às orientações dos técnicos do Zoológico Municipal, preservando a qualidade de comunicação visual da instituição.

§ 4º A adoção poderá ocorrer individualmente ou por grupo de adotantes, que poderão dividir as ações relativas ao programa através de cotas a serem definidas pelos parceiros.”  
(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 18 de maio de 2018.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**TONINHO MAGALHÃES**  
Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 071 de 18 de maio de 2018 - Página 3.

PA nº 45814/2017.

Texto atualizado em 22/5/2018.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**